



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

DECISÃO

Assunto: Solicitação de deferimento de prorrogação de licença sem vencimentos

Disposição Legal: Art. 159 e seguintes da Lei nº 138/2013

Requerente: TEREZINHA DE JESUS SILVA

RELATÓRIO:

Trata-se de Requerimento de prorrogação de licença sem vencimentos formulado pela servidora pública municipal **TEREZINHA DE JESUS SILVA**, inscrita no CPF: 187.182.482-68.

A servidora informa que já encontra-se em gozo de licença sem vencimentos e, que por motivos de tratamento de saúde e por depender de acompanhamento médico e tratamentos provenientes de uma longa internação e por ainda apresentar dificuldades de locomoção e equilíbrio, em contínua necessidade de acompanhamento multiprofissional como fisioterapia e fonoaudiologia, **solicita a renovação de sua licença sem vencimentos.**

A Servidora junta com seu requerimento, documentação médica corroborando com sua alegação.

É o relatório,

DECIDO,

Em análise ao requerimento prorrogação de licença sem vencimentos, formulado pela servidora pública **TEREZINHA DE JESUS SILVA**, que deverá ser anexado à presente decisão. Em análise ao requerimento formulado pela Servidora, entendo que seu requerimento encontra base legal nos artigos 159 e seguintes da Lei Municipal nº 138/2013, vejamos:



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

Da Licença para Tratar de Interesse Particular

Art. 159. Poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo estável, a critério da Administração, licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável por uma única vez por período não superior a esse prazo.

§1º Não será computado, para qualquer efeito legal, o tempo referente ao período da mencionada licença, salvo aposentadoria e pensão se houver contribuição para a previdência social.

Assim, ante todo o exposto e, baseada na fundamentação supra, é que **DEFIRO O REQUERIMENTO PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS** formulado pela Servidora **TEREZINHA DE JESUS SILVA** pelo período correspondente ao restante do teto de tempo previsto no art. 159 da Lei nº 138/2013, ou seja, até que se complete o período máximo previsto na mencionada lei que é de 6 (seis) anos.

Compulsando-se a pasta da Servidora, observa-se que o início de sua licença se deu em 17/01/2020. Assim, defiro o pedido de prorrogação da mesma até completar o teto máximo estabelecido em lei, ou seja, até 17/01/2026.

Publique-se, intime-se a servidora.

Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, 17 de janeiro de 2023.

LUIZA COUTINHO MACEDO
Prefeita Municipal.